



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0**34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

educacao@frutal.mg.gov.br

RESOLUÇÃO SME/FRUTAL Nº 05, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a organização de Rematrículas da Educação Infantil nos Cemeis e também sobre Matrículas da Educação Infantil nas Escolas e Cemeis da Rede Municipal de Ensino de Frutal/MG, bem como a operacionalização dos critérios a serem seguidos para esse fim.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Regina Maura Macedo de Oliveira no uso de suas atribuições e competências legais,

CONSIDERANDO a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o inciso V, artigo 53 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do adolescente - ECA.

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 01, de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Instituições Educacionais Municipais de Frutal-MG.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; e

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Educação Infantil do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrículas da Educação Infantil nos Cemeis da Rede Pública Municipal de Ensino de Frutal-MG para o ano letivo de 2025.

Art. 2º Esta resolução dispõe também sobre a organização das Matrículas da Educação Infantil nas Escolas e nos Cemeis da Rede Municipal de Ensino de Frutal/MG, bem como a operacionalização dos critérios a serem seguidos para esse fim no ano letivo de 2025.



CAPÍTULO II

DA REMATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NOS CEMEIS

Art. 3º A renovação de matrícula para os estudantes que já estão nos Cemeis da Rede Municipal de Ensino de Frutal, será formalizada, presencialmente, pelos pais e/ou responsáveis legais, na secretaria da unidade escolar, durante o período de **28 de outubro a 1º de novembro de 2024**.

Art. 4º No ato da renovação/validação da matrícula, que se dará presencialmente, os pais ou responsáveis deverão atualizar todos os dados pessoais e apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais (original e cópia);
- II - Comprovante de endereço atualizado (COPASA) no nome de um dos pais/responsável. O comprovante deve estar no nome do responsável pelo aluno, em conformidade com o endereço (original e cópia).
- III - Certidão de Nascimento do aluno (original e cópia).
- IV - Cartão de vacinação atualizado (do estudante), conforme Lei Municipal nº 5.364, de 18/05/2007 (original e cópia).
- V - Cartão SUS (original e cópia).

Art. 5º O estudante que já se encontra matriculado em 2024 nos Cemeis da Rede Municipal, terá assegurada a sua permanência aos estudos em 2025 na mesma unidade escolar, desde que efetive a validação da renovação da matrícula, presencialmente, no prazo compreendido entre **28 de outubro a 1º de novembro de 2024**.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NOS CEMEIS E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 6º A realização da matrícula em todas as suas fases, para o ano de 2025, na modalidade Educação Infantil nos Cemeis e nas Escolas Municipais, dar-se-á em consonância com as disposições constantes nesta Resolução.

§1º Compete ao estabelecimento de ensino divulgar amplamente o cronograma de matrícula, bem como os critérios determinados nesta Resolução.

§2º É vedado à simultaneidade de matrículas ativas do mesmo aluno em Cemeis ou Escolas Municipais.

Art. 7º A data de corte etário vigente para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4(quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente,



aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§1º A matrícula na Educação Infantil para o ano de 2025 terá como referência as seguintes faixas etárias, conforme Legislação Federal:

- I. Pré-escola / 2º período: 5 anos completos até 31/03/2025.
- II. Pré-escola / 1º período: 4 anos completos até 31/03/2025.
- III. Creche III: 3 anos completos até 31/03/2025.
- IV. Creche II: 2 anos completos até 31/03/2025.
- V. Creche I: 1 ano completo até 31/03/2025.
- VI. Berçário: 4 meses completos na data de ingresso.

Art. 8º A matrícula para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Frutal/MG será unificada no período de **25 de novembro a 06 de dezembro de 2024**, conforme estabelecido no cronograma do Anexo I, e deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável no estabelecimento de ensino, seguindo os critérios estabelecidos no art. 10.

Art. 9º O aluno que reside na área rural deverá ser matriculado, prioritariamente, na escola rural mais próxima de sua residência. Excepcionalmente, aquele que reside próximo à área urbana, antes de efetuar a matrícula, deverá consultar a rota disponível no setor de Transporte.

Art. 10 Os critérios para matrícula na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino atendem à Lei nº 9.394/96 e à Lei 8.069/90 e são os seguintes, na ordem de sua aplicação:

- I. Extrema vulnerabilidade - encaminhado pelo serviço social.
- II. Irmãos matriculados e frequentando o mesmo estabelecimento de ensino, conforme a Lei nº 13.845/2019.
- III. Alunos com deficiência ou doenças raras.
- IV. Alunos/candidatos das turmas de Educação Infantil Integral (4 meses a 5 anos) cujos pais ou responsáveis legais realizam atividade laboral que tenham apresentado documento de comprovação. (ANEXOS III e IV).
- V. Zoneamento (proximidade da residência) de acordo com a disponibilidade de vaga, conforme Anexo II.
- VI. Zona (proximidade com o zoneamento da residência).

§ 1º- Não é necessária a comprovação de atividade laboral dos pais ou responsáveis legais de alunos da pré-escola (4 e 5 anos), em período parcial nas escolas municipais, respeitando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 e a Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil, pré-escola, de crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, respeitando os critérios estabelecidos neste artigo.



§ 2º- Caso haja necessidade, a escola poderá agendar horário para o atendimento às famílias, via e-mail, telefone, Whatsapp e outros meios disponíveis.

Art. 11 Documentação exigida à matrícula:

- I. Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do aluno (original e cópia).
- II. Carteira de Identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais (original e cópia).
- III. Comprovante de endereço - Conta de água recente da residência (original e cópia) no nome do responsável pelo aluno em conformidade com o endereço.
- IV. Apresentação do Cartão de Vacina atualizado, conforme Lei Municipal nº 5.364, de 18/05/2007 (original e cópia).
- V. Cartão do SUS do estudante (original e cópia).
- VI. Comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis legais (ANEXOS III e IV).

Art. 12 Em nenhuma hipótese será negada a matrícula por motivo de raça, idade, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa, deficiência física ou intelectual.

Art. 13 No ato da matrícula, os pais ou responsáveis devem declarar que conhecem e aceitam as normas regimentais.

Art. 14 A matrícula poderá ser realizada no início ou no decorrer do ano, podendo ser aceita em qualquer época do ano, desde que haja vagas.

Art. 15 Terá a sua matrícula cancelada o aluno que, sem justificativa, não comparecer ao estabelecimento de ensino até o 25º (vigésimo quinto) dia letivo consecutivo, após o início das aulas, ou a contar da data de efetivação da matrícula, se esta ocorrer durante o ano letivo.

§1º - O estabelecimento de ensino, após apurar a frequência do aluno e constatar uma ausência superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 10 (dez) dias alternados no mês, deve entrar em contato, por escrito, com a família ou responsável pelo aluno faltoso, com vistas a promover o seu imediato retorno às aulas e a regularização da frequência escolar.

§2º - De acordo com a Lei nº 13.803, de 10/01/2019, a escola deve notificar o Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei.

Art. 16 É vedado ao estabelecimento de ensino:

- I. Cobrar taxas, contribuições ou exigir pagamentos a qualquer título;
- II. Exigir das famílias a compra de material escolar mediante lista estabelecida;
- III. Impedir a frequência às aulas do aluno que não estiver uniforme ou não dispuser do material escolar.





Parágrafo único. O uso do uniforme escolar deve ser incentivado junto aos alunos e às famílias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As unidades escolares deverão conferir, diariamente, o quantitativo de matrículas renovadas/efetivadas, realizando a intervenção junto às famílias, a fim de possibilitar a efetivação da renovação dentro do prazo e a identificação de estudantes que porventura não darão continuidade aos estudos na mesma instituição de ensino.

Art. 18 Cabe ao gestor escolar realizar a divulgação, orientando e acompanhando o processo de rematrícula e matrícula junto à comunidade escolar.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Frutal, 22 de outubro de 2024.

Regina Maura Macedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 13.2023, de 29 de julho de 2024.



ANEXO I

CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS	
Período de matrículas para ingresso no ano de 2025:	28/10/2024 a 1º/11/2024

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS E ESCOLAS	
Período de matrículas para ingresso no ano de 2025:	25/11/2024 a 06/12/2024



ANEXO II

ZONEAMENTO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

TABELA DE ZONEAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
Escolas	Bairros
E.M. Necime Lopes da Silva (Educação Infantil 4 e 5 anos)	Alto Boa Vista (a partir da Rua 4 de Outubro com a Av. Campos Sales)
	Caju
	Francisco Moron
	Frutal II e III
	Jardim das Laranjeiras (abaixo da Av. Brasília)
	Novo Horizonte
	Santos Dumont
E.M. Cândida Arantes Carvalho (Educação Infantil 4 e 5 anos)	Granja Madalena
	Jardim das Laranjeiras (acima da Av. Brasília)
	Progresso
	Santa Clara
	Vila Esperança
E.M. Gomes da Silva (Educação Infantil 4 e 5 anos)	Alto Boa Vista (entre a Rua 4 de Outubro e a Av. José de Alencar)
	Alto Boa Vista (abaixo da Rua Campos Sales)
	Centro (a partir da Rua Fioravante Franzi e acima da Rua Santos Dumont)
	Chácara Universitária
	Cidade das Águas
	Cidade Jardim
	Dr. José Sales Filho
	Eldorado
	Granville Casa Blanca
	Jardim Santa Efigênia
	N. Sra. do Carmo
	Parque Ecológico
	Residencial Portinari
	Vila Florense
	Villagio Maranello
E.M. Vicente de Paulo (Educação Infantil 4 e 5 anos)	Estudantil
	Flamboyant
	Jardim das Esmeraldas
	Jardim do Bosque I e II
	Jardim dos Pomares
	Nova Frutal
	Parque das Acácias
	Parque das Acácias
	Pio XII
	Princesa Isabel I e II
	Residencial Gama
	XV de Novembro



E.M. Frei Teodósio (Educação Infantil 4 e 5 anos)	Estudantil
	Flamboyant
	Jardim do Bosque I e II
	Nova Frutal
	Residencial Gama
	XV de Novembro

E.M. Cel. Alonso de Moraes (Educação Infantil 4 e 5 anos)	Centro (a partir da Rua Fioravante Franzl)
	Nossa Senhora Aparecida
	Paralelo XX
	Vô Chiquinho

E.M. Geralda Carvalho de Souza (Educação Infantil 4 e 5 anos)	Camila Menezes
	Ipê Amarelo I e II
	Jardim Brasil
	Jardim das Palmeiras
	Jardim dos Ipês
	Loteamento São Lucas
	Morada dos Ipês
	Nova Proença
	Portal das Américas
	Progresso
	Residencial da Américas
	Residencial Universe Plaza
	Waldemar Marchi I
	Waldemar Marchi II
	Zona Sul I e II

TABELA DE ZONEAMENTO Creche e Pré-escolar - CEMEIS	
CEMEIS	Bairros
CEMEI Profª Lourdes Silva	Jardim das Laranjeiras
	Vô Chiquinho
	Francisco Moron
	Frutal II
	Frutal III
	Novo Horizonte
	N. Sra. Aparecida (abaixo da Av. Brasília)
	Caju
	Centro (acima da Rua Domiciano Ferreira)

CEMEI Norica de Souza e Silva	Vila Esperança
	Progresso I e II
	Santa Clara
	Caju
	Nossa Senhora Aparecida (acima da Av. Brasília)
	Paralelo XX
	Jardim das Laranjeiras (acima da Av. Brasília)
	Jardim Brasil



	Residencial Universe Plaza
CEMEI Antonio Gomes Pinheiro	Waldemar Marchi I
	Waldemar Marchi II
	Zona Sul I e II
	Morada dos Ipês
	Jardim dos Ipês
	Jardim das Palmeiras
	Jardim Brasil
	Camila Menezes
	Ipê Amarelo I e II
	Nova Proença
	Residencial da Américas
	Residencial Universe Plaza
	Loteamento São Lucas
CEMEI Simpliciano Martins de Souza	Jardim do Bosque I e II
	Flamboyant
	Parque das Acácias
	Nova Frutal
	XV de Novembro
	Estudantil
	Residencial Gama
	Jardim dos Pomares
	Jardim das Esmeraldas
	Princesa Isabel I
	Princesa Isabel II
	Pio XII
	Nova Goiás
CEMEI Abigail de Oliveira Paiva	Centro
	Eldorado
	Dr. José Sales Filho
	Santos Dumont
	Cidade Jardim
	N.Sra.do Carmo
	Alto Boa Vista
	Residencial Portinari
	Granville Casa Blanca
	Vila Florense
	Parque Ecológico
	Cidade das Águas
	Chácara Universitária
	Jardim Santa Efigênia
	Villagio Maranello

Observação: Em relação à demanda para Zona Rural, consultar Rota no setor de Transporte do município de Frutal-MG.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Declaramos, para os devidos fins, que

_____,
RG nº _____ CPF nº _____, residente na
Av/Rua _____, nº _____,
Bairro _____ Cidade/Estado _____, é funcionário
desta Empresa, cumprindo de segunda a sexta-feira, a jornada de trabalho das _____ horas
às _____ horas.

Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou sujeito(a).

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

*Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299 “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA AUTÔNOMO

Eu (nome completo) _____

RG nº _____ CPF nº _____,

residente na Rua _____, nº _____,

Bairro _____, Cidade/Estado _____,

CEP _____, venho, por meio desta, DECLARAR, para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica mas que exerço atividade autônoma de _____, cumprindo nos dias _____, a jornada de trabalho das _____ horas às _____ horas.

Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou sujeito(a).

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

*Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299 “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2024

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2024 – PROCESSO Nº 235/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Refere-se à contratação de empresa, para fornecimento de tinta de demarcação viária, que será usada para sinalização horizontal, bem como na manutenção das já existentes, deste município de Frutal/MG, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 8h30 (horário de Brasília) do dia 13 de novembro de 2024. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 25 de outubro de 2024

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 02/2024
Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, divulga a lista da décima segunda convocação do processo seletivo simplificado para contratação temporária de prestadores de serviços, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O candidato deverá comparecer **no dia 29/10/2024 (terça-feira) às 13h30 na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 1079, no bairro Nossa Senhora Aparecida.** No dia estar munido da cópia e o original dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto (carteira de motorista, carteira de identidade, carteira de identificação profissional);
- b) CPF
- c) Número do PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista, para os homens
- e) Comprovante de residência
- f) Título de Eleitor
- g) Certidão de Quitação Eleitoral
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal Justiça do Estado de Minas Gerais-LINK:

<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>.

- i) Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - LINK:<https://www.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?jsessionid=DB076BA7A6307BF4C255D02D66B02D81?evento=cookie>.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

	NOME	DATA NASCIMENTO
26	Jessica Naiara da Cruz	18/10/1991
27	Stefane Souza Gomes	27/02/2001
28	Luceli de Oliveira Candido	21/01/1974
29	Tassia Aracelle Mata	14/01/1983



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Aos 24 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Frutal.
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
16

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.10.25 14:41:37
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal